

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCM PA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCM PA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCM PA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCM PA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCM PA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCM PA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCM PA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA RESPONDE CONSULTA DA CÂMARA DE BELÉM SOBRE PROCEDIMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL EM RELAÇÃO AO SEU FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou voto relatado conselheiro Daniel Lavareda em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de



Belém quanto ao procedimento orçamentário, financeiro e contábil do Legislativo municipal face ao estabelecido na Lei Municipal nº 9.045, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Belém.

O conselheiro relator ressaltou em seu relatório que procedeu pesquisa, junto ao acervo consultivo do TCM PA, na busca de precedentes jurisprudenciais acerca da matéria, a qual restou positiva, a partir da base de dados disponível junto ao site da Corte de Contas, onde parte do questionamento formulado foi amplamente evidenciado em consulta formulada pela Câmara Municipal de Parauapebas (Processo no 201803373-00), que culminou com a aprovação da Resolução nº 14.359 de 06/11/2018, de relatoria da Conselheira Mara Lúcia, que deve ser revogada, em parte, haja vista a edição da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, a qual estabelece vedações quanto à excepcional utilização/destinação de recursos de saldos de duodécimo, aos fundos especiais do Legislativo, instituídos por lei municipal, para além da vedação, parcial, da criação de novos fundos municipais. Em sua consulta, a Câmara Municipal de Belém formulou dois quesitos.

1º QUESITO DA CONSULTA - No primeiro quesito a Câmara Municipal de Belém indagou qual o procedimento de contabilidade das receitas e despesas a serem adotadas no caso em concreto? **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO** 02

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

 **DECISÃO MONOCRÁTICA** 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

 **NOTIFICAÇÃO** 08

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

 **LICITAÇÃO** 08

 **CONTRATO** 08

 **PORTARIA** 09



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.431**

Processo nº 1.109001.2021.2.0008

Município: Aurora do Pará

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Assunto: Admissibilidade de Denúncia

Denunciado: Vanessa Gusmão Miranda – Prefeita

Denunciante: Advogada: Pollyanna Fernanda Mota de Queiroz Benevides – OAB-Pa, nº 16.107

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: DENÚNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. ADMITIR. (ART. 60, LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016; c/c ARTs. 563; 564; §1º, RITCM_PA). PEDIDO DE CAUTELAR.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:****I** — Admitir a presente Denúncia, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, previstas no Art. 60, da Lei Complementar nº 109/2016, ele Artigos 563 e 564, §1º, do RITCM-PA;**II** — Encaminhar à 4ª Controladoria para as providências, na forma regimental.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de outubro de 2021.

Protocolo: 36134**DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA****DECISÃO MONOCRÁTICA****Nº 47/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA****PROCESSO Nº: 201706988-00****NATUREZA: APOSENTADORIA****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO****MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARA****REMETENTE: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA****INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO AMORIM ALVES LIMA****PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)****EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88; 3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da **Resolução Administrativa nº 13/2018/TCMPA**, publicada em 06/06/2018.Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:****I.** Considerar **legal e registrar a Portaria nº 30/2017** que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Maria do Socorro Amorim Alves Lima**, no cargo de **Servente**, com proventos proporcionais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), atualizado para o salário mínimo vigente e fundamento legal no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88;
II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCMPA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 48/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA****PROCESSO Nº: 201706490-00****NATUREZA: APOSENTADORIA****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****MUNICÍPIO: ANANINDEUA****REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO****INTERESSADA: JORGETE CONCEIÇÃO LIMA****PROCURADORA: MARIA INEZ K.DE MENDONÇA****GUEIROS**www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 136/2017**, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Jorgete Conceicao Lima**, no cargo de **Professor Nível II**, com proventos mensais no valor de **R\$5.881,10** (cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 49/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201706488-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: ALBENÍZIA SANTA PINHEIRO DA COSTA

PROCURADORA: MARIA INEZ K.DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 135/2017**, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Albenízia Santa Pinheiro da Costa**, no cargo de **Professor Nível III**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.336,52** (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 50/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201705642-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: ROSENIRA GARCIA CAMPOS

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 130/2017**,



que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Rosenira Garcia Campos**, no cargo de **Professor Nível II**, com proventos integrais no valor de **R\$6.457,06** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 51/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201705641-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: TEOLGA ARAÚJO BRASIL

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 133/2017**, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Teolga Araújo Brasil**, no cargo de **Professor Nível II**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.463,66** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 52/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201704610-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: ANA MARIA GOMES DA SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; 3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da **Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA**, publicada em 06/06/2018.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 115/2017** que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Ana Maria Gomes da Silva**, no cargo de **Auxiliar Municipal**, com proventos integrais no valor de **R\$ 1.218,10** (mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM PA



DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 53 /2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA
PROCESSO Nº: 201704609-00
NATUREZA: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO
INTERESSADA: IDAILZA SILVA DA SILVA
PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Processo devidamente instruído com a documentação necessária para comprovar os direitos da interessada; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 116/2017**, que concede aposentaria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Idailza Silva da Silva**, no cargo de Professora Nível II, com proventos mensais no valor de R\$ 5.463,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), com base no art. 6º da EC nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 54/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA
PROCESSO Nº: 201704608-00
NATUREZA: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SOUZA DE MENEZES

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Processo devidamente instruído com a documentação necessária para comprovar os direitos da interessada; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 117/2017**, que concede aposentaria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Maria do Socorro Souza de Menezes**, no cargo de Professora Nível III, com proventos mensais no valor de R\$4.829,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais), com base no art. 6º da EC nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 55 /2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA
PROCESSO Nº: 201702761-00
NATUREZA: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO
INTERESSADA: WILMA LUÍZA CORRÊA
PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS



CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Processo devidamente instruído com a documentação necessária para comprovar os direitos da interessada; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 082/2017**, que concede aposentaria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Wilma Luiza Corrêa**, no cargo de Professora Nível III, com proventos mensais no valor de R\$ 6.815,79 (seis mil, oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), com base no art. 6º da EC nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 56/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201705644-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: GEAN DIAS RAMALHO

INTERESSADA: SÔNIA LÚCIA DE LIMA CORDOVI

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Processo devidamente instruído com a documentação necessária para comprovar os direitos da interessada; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 132/2017**,

que concede aposentaria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Sônia Lúcia de Lima Cordovil**, no cargo de Professora Nível II, com proventos mensais no valor de R\$ 6.457,06 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), com base no art. 6º da EC nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 57/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201704647-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADOS:

MARIA DEUZARINA DA CRUZ CARVALHO

HIAGO ANTÔNIO CARVALHO ANTÔNIO GOMES DE CASTRO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Processo devidamente instruído com a documentação necessária para comprovar os direitos dos interessados; 2. Ato regularmente fundamentado no art. nº 40, §7º, II da CF/88; 3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da **Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA**, publicada em 06/06/2018.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos.

492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0395/2017** que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Antônio Gomes de Castro, falecido em 10/09/2016, em favor de sua companheira **Maria Deuzarina da Cruz**



Carvalho e dos filhos Hiago Antônio Carvalho e Antônio Gomes de Castro, com proventos mensais de R\$ 1.175,80 (mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), a **ser rateado em três partes iguais** e fundamento legal no art. 40, §7º, II da CF/88;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 58/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA
PROCESSO Nº: 201706723-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADO: MARTINHO MANOEL CHAVES DOS SANTOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Processo devidamente instruído com a documentação necessária para comprovar o direito do interessado; 2. Ato regularmente fundamentado no art. nº 40, §7º, I da CF/88; 3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da **Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA**, publicada em 06/06/2018.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0712/2017** que concedeu pensão por morte da servidora inativa Sra. Ana Chaves Cardoso, falecida em 09/03/2014, em favor de seu filho **Martinho Manoel Chaves dos Santos**, com proventos mensais de **R\$ 948,68 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, atualizado para o salário mínimo vigente e fundamento legal no art. 40, §7º, I da CF/88;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 59/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA
PROCESSO Nº: 201705428-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

REMETENTE: FABIANO BERNARDO DA SILVA

INTERESSADO: NILSON COSTA LIMA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Considerar **legal e registrar a Resolução nº 10/2017**, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao **Sr. Nilson Costa Lima**, no cargo de **Professor II**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.780,72** (três mil, setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA





CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 147/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, inc. I, 66, art. 67, inc IV e seu §4º e 69, inc. V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), **NOTIFICA** a Sra. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de demanda de ouvidoria no dia 11/10/2021, visando a realização de diligência junto a Prefeita de Nova Ipixuna, referente ao Funcionário **JOBERTH SOUZA**, do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Nova Ipixuna no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, a Sra. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 – Preste informações e esclarecimentos acerca da demanda de Ouvidoria nº 11102021001;
- 2 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 08 de novembro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheira/Relatora

Protocolo: 36124



DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

De conformidade com o parecer da Coordenadoria de Controle Interno nº 077/2021-CCI/TCM, exarado nos autos do Processo nº **PA202113348, RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no caput do **artigo 25** da Lei nº 8.666/93, em favor da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, referente as inscrições de servidores e membros deste Tribunal no II CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, pelo valor de **R\$17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

Belém/PA, 05 de novembro de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira Presidente do TCM/PA

Protocolo: 36133

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

CONTRATO Nº.: 032/2021-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **NAVEDEV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e implantação de funcionalidades software no módulo AGEN/SIAP, cedido pelo TCE/PR e as adequações à rede do TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação – PA202113309, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.032.1454-8746
Fonte: 0101 Elemento de Despesa: 339040.



ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 18.322.564/0001-06.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Paulo J. Buso, nº 247, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 82.410-260.

Protocolo: 36131

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 1092/2021, DE 26/10/2021

Nome: RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro José Carlos.

A contar de 20 de outubro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1079/2021, DE 15/10/2021

Nome: SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 36128

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 1097 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCM/PA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202113340, de 26/10/2021;

RESOLVE:

1. Designar para atuar como palestrante em evento promovido pelo SINTEPP, no Município de Bujaru, no período de 29 a 30 de outubro de 2021, concedendo-lhes 01 e ½ (uma e meia) diárias;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	153.238.112-34

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1098 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113339, de 26/10/2021;

RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES, para participar do "II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas" que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 08 a 11 de novembro de 2021, concedendo-lhe 3 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1099 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCM/PA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;



CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113339, de 26/10/2021;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do "II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas" que será realizado na cidade de João Pessoa/PB;

Nome	Cargo/Função	CPF	Período	Quant/ Diárias
Sergio Roberto Bacury de Lira	Assessor Técnico	077.135.922-53	08 a 11/11/2021	3 e 1/2 (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1109 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0324 e 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113349, de 28/10/2021;

RESOLVE:

Autorizar a Conselheira Substituta MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, para participar do "II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas" que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 08 a 12 de novembro de 2021, concedendo-lhe 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1111 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do

Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113350, de 28/10/2021;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participar do "II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas" que será realizado na cidade de João Pessoa/PB;

Nome	Cargo/Função	CPF	Período	Quantidade de Diárias
Brenda Silva Alcantara Oliveira	Assessor Especial Ii	692.946.662-04	08 a 12/11/2021	4 e 1/2 (quatro e meia)
Jorge Marcelo da Silva Oliveira	Assessor de Comunicação	922.921.602-00	08 a 12/11/2021	4 e 1/2 (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 1110 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0323 e 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202113350, de 28/10/2021;

RESOLVE:

Autorizar a Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, para participar do "II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas" que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 08 a 12 de novembro de 2021, concedendo-lhe 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente

Protocolo: 36125



TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 1104 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **MARCIO FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 500000946, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2., a contar de 1º de novembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 36127

TORNAR SEM EFEITO**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 1096 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1º de novembro de 2021, da Portaria nº 0999/2021 – TCM, de 1º/08/2015, que designou a servidora ANA CRISTINA GONCALVES VIEIRA, matrícula nº 500000263, CHEFE DE APOIO ESPECIALIZADO - TCM.FG.NS.3.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 36126

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

Consultar via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE